



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Alberto Cunha Vencio	Processo: 202300010002701
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS GO	CNPJ do FMS: 10.581.764.0001/71
Gestor: ADRIANA PAPEL DIB	CPF: 102.876.018-38
Endereço: Rua Rio da Prata 662, Setor Montes belos. CEP 76100-000 São Luís de Montes Belos	
Dados bancários: Banco: 104 Agência: 1943 Operação: 006 Conta corrente: 71.399-5	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: LABORATÓRIO MUNICIPAL	CNES: 9666680
Endereço: Endereço: Rua 03 S/N, QD 06 LT19 Vila Popular	
Cidade: SÃO LUIS DE MONTES BELOS GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Sem fins lucrativos
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do objeto: CUSTEIO
Justificativa: A Rede Municipal de Saúde Pública de São Luís de Montes Belos é composta por 10 (dez) Unidades de Saúde da Família, 01 (uma) Equipe Multiprofissional de Atenção Primária, 01 (Uma) Equipe Penitenciária, 01 (Uma) Equipe de Atenção Primária, 01 (Uma) Equipe Multiprofissionais – Qualifica APS; 01 (Uma) Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – EMAESM; 01(Uma) Unidade de Vigilância Sanitária, 01 (Um) Núcleo de Vetores, 01 (Uma) Equipe EMAD, 01 (uma) Equipe EMAP, 01 (um) Centro Especializado em Reabilitação - CER, 01 (um) Centro Odontológico de Especialidades CEO, 01 (um)

Laboratório de análises clínicas, 01 (uma) base descentralizada do SAMU (USA e USB), 01 (um) Complexo Regulador; 01 (uma) Farmácia Básica; 01 (uma) Academia da Saúde; 01 (um) Centro Imunobiológico de Vacinas e 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial CAPS.

O Sistema de Saúde municipal oferece diversos serviços de assistência aos usuários do SUS. A Rede Municipal conta com ambulatório de cardiologia, ortopedia, pediatria, neurologia e cirurgia geral sendo que casos mais complexos dentro dessas especialidades são referenciados para serviços mais avançados. Todas as outras especialidades médicas como urologia, ginecologia, dermatologia, oftalmologia, endocrinologia, angiologia e etc. são referenciadas conforme pactuação firmada entre o município de São Luís e outros centros de atendimento.

As Unidades de Atenção Básica desenvolvem um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. Desenvolve também, práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, valorizando o trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

A atual gestão não tem medido esforços para viabilizar a manutenção das Unidades de Saúde municipal. Manter o custeio das Unidades de saúde tem sido um desafio para a administração, restando prejudicado a viabilização de recursos para o custeio do Laboratório Municipal.

Diante ao exposto, solicita a liberação de recursos financeiros para aquisição de insumos e materiais para custeio a ser utilizados no Laboratório Municipal, para que o município possa oferecer um serviço de diagnóstico de qualidade, melhorando a assistência aos usuários do SUS, do município de São Luís de Montes Belos e toda a Região.

Informações para análise à luz da Portaria nº 526/2019 – GAB/SES – GO e Ofício Circular 21/2019

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
Parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetria Cirúrgica, Pediatria Clínica.	Quantidade 0	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTOS:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
ORD.	PROCEDIMENTOS	TOTAL REALIZADO POR MES
1	Atendimento médico	5.087
2	Atendimento de enfermagem	2.200
3	Procedimentos	70
4	Visita Domiciliares	13.266
5	Cadastro/Atualização	3.628
6	Atendimento Odontológico	1.602
7	Exames laboratório	4.861
TOTAL		30.714

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 100.000,00	Valor mensal: R\$
---------------------------------	----------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	100.000	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES**8.1 – Da concedente**

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.
- III – Realizar os repasses dos recursos recebidos da concedente a unidade assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a. Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b. pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c. Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d. Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e. Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f. Despesas com publicidade;
 - g. Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h. Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

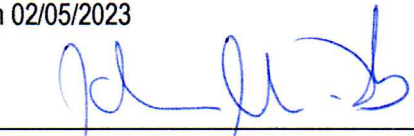
9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

São Luís de Montes Belos GO, em 02/05/2023

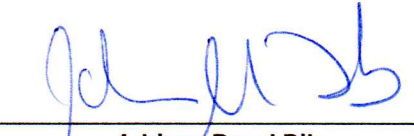


Adriana Papel Dib
Secretária Municipal de Saúde

11 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal do Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

São Luís de Montes Belos GO, em 02/05/2023



Adriana Papel Dib
Secretária Municipal de Saúde

12 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

